

Concurso público - Militar - Exame de acuidade visual - Correção cirúrgica - Curso - Frequência - Aprovação - Eliminação - Princípio da razoabilidade - Ofensa

Ementa: Administrativo. Concurso público. Militar. Exame de acuidade visual. Correção cirúrgica. Curso. Frequência. Aprovação. Eliminação. Razoabilidade. Ofensa.

- Afronta o princípio da razoabilidade a eliminação de candidato que, após se submeter à cirurgia corretiva, possui acuidade visual necessária ao exercício do cargo militar de dentista, na hipótese em que ele tenha frequentado, por força de decisão judicial, o curso de formação, logrando aprovação em todas as matérias, já estando, inclusive, em atividade.

APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.0024.07.663355-1/003 - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Leonardo Soares de Lima - Relator: DES. ANTÔNIO SÉRVULO

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na confor-

midade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em CONFIRMAR A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2013. - Antônio Sérvulo - Relator.

Notas taquigráficas

DES. ANTÔNIO SÉRVULO - Conheço da remessa oficial, bem como do recurso voluntário, porquanto presentes os respectivos pressupostos de admissibilidade.

O primeiro aspecto a ser salientado é que a realização do exame de acuidade visual encontra amparo na norma do art. 5º, incisos VII e IX, da Lei nº 5.301/69 - Estatuto da Polícia Militar -, dispositivos que conferem o devido sucedâneo legal à realização de exames médico-laboratoriais, psicológicos e de capacitação intelectual e física dos candidatos a ingressarem naquela referida corporação.

Deve ser salientado, ainda, que a realização de tal exame foi prevista no edital regulador do certame.

Infere-se dos autos que, após ser eliminado em sede de exame oftalmológico realizado como etapa do retro-mencionado concurso, o autor submeteu-se a cirurgia corretiva, passando, posteriormente ao aludido procedimento cirúrgico, a preencher os requisitos de acuidade visual previstos no edital regulador do certame.

Já espousei, em algumas oportunidades, o entendimento de que a cirurgia corretiva posterior à eliminação do candidato não se presta a socorrê-lo, ao fundamento de que a qualificação exigida no edital deve ser demonstrada no instante da realização das provas.

Entretanto, o caso em tela deve ser analisado sob prisma *sui generis*.

É que o candidato, por força de decisão judicial concessiva da tutela antecipada recursal - por via de recurso de agravo de instrumento - (f. 85/87-TJ), participou de todo o curso de formação, já desempenhando as atribuições inerentes ao cargo, sem possuir qualquer limitação ou dificuldade, conforme noticiado à f. 209 e não infirmado pelo Estado.

Assim, a eliminação do candidato, neste momento, violaria o princípio da razoabilidade, em se considerando que ele atualmente conta com a acuidade visual necessária ao exercício do cargo, obtida após se submeter à cirurgia corretiva, bem como frequentou o curso de formação, logrando aprovação em todas as matérias.

A propósito:

Administrativo. Concurso público. Eliminação com base em exame oftalmológico. Diagnóstico constante no rol de condições excludentes. Ofensa ao princípio da razoabilidade. Caracterização. - É legítima a exigência da acuidade visual para o ingresso na Polícia Militar, mas é de deferir-se a pretensão de candidato que, comprovadamente, realiza cirurgia refrativa e apresenta provas de que sua visão preenche os requisitos exigidos pela lei e pelo edital. (TJMG

- Processo nº 1.0024.09.535647-3/001; Rel. Des. Wander Marotta; DJ 29.04.11.)

Administrativo. Concurso público. PMMG. Reprovação em exame de acuidade visual. Ofensa ao princípio da razoabilidade. Caracterização. - Não é razoável o alijamento ex abrupto de candidato a concurso que já se encontre frequentando o curso preparatório para ingresso na PMMG por força de decisão judicial, mormente se, submetendo-se nesse ínterim a cirurgia corretiva, logrou obter acuidade visual normal. (TJMG - Processo nº 1.0024.04.374488-7/005; Rel. Des. Belizário de Lacerda; DJ 22.01.08.)

Com tais considerações, mantenho a sentença, em reexame necessário, prejudicado o julgamento do recurso voluntário.

Sem custas.

Votaram de acordo com o Relator as DESEMBARGADORAS SELMA MARQUES e SANDRA FONSECA.

Súmula - CONFIRMARAM A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

...